

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS E DEFICIENTES DO PENEDO

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, âmbito de ação e fins

Artigo 1º

- A Associação dos Idosos e Deficientes do Penedo é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, com sede em Rua Manuel Casanova Rodrigues nº 74, Penedo, 2785-389 S. Domingos de Rana, freguesia de S. Domingos de Rana, concelho de Cascais.....

Artigo 2º

- A Associação dos Idosos e Deficientes do Penedo tem por objetivos:

.....a) Promover a criação de uma ampla solidariedade com e entre todos os idosos, deficientes, crianças e jovens, fazer despertar e alicerçar neles a consciência dos direitos que lhes assistem e, organizadamente lutar pela sua integração e participação social.....

.....b) Pugnar por um planeamento concelhio e nacional, a fim de obter as melhores condições para aqueles acima citados, através de ações concretas.....

.....c) sensibilizar, esclarecer e mobilizar a opinião pública para a amplitude e imperatividade da resolução dos problemas dos idosos, deficientes, crianças e jovens.....

.....d) Promover e patrocinar iniciativas de natureza social, educativa e cultural.....

.....e) A sua área de ação é o Concelho de Cascais.....

Artigo 3º

- Para realização dos objetivos, a Instituição propõe-se criar e manter:

.....a) Centro de Dia.....

.....b) Serviço de Apoio Domiciliário.....

.....c) Estrutura Residencial para Pessoas Idosas.....

.....d) Ateliers ocupacionais.....

.....e) Outros na sua área de ação social.....

Artigo 3º A

.....1 - A instituição pode também prosseguir de modo secundário, outros fins não lucrativos, desde que esses fins sejam compatíveis com os fins definidos no artigo anterior.....

.....2 - A instituição pode ainda desenvolver atividades de natureza instrumental relativamente aos fins não lucrativos, ainda que desenvolvidos por outras entidades, mesmo que em parceria e cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização daqueles fins.....

Artigo 4º

- A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade, constarão de regulamentos internos elaborados pelo Órgão de Administração.....

Artigo 5º

.....1 - Os serviços prestados pela instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de proporção, de acordo com a situação económica e financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.....

.....2 - As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.....

CAPÍTULO II

Dos Associados

Artigo 6º

- Podem ser associados pessoas singulares maiores de 18 anos e as pessoas coletivas, podendo sê-lo ainda os menores de 18 anos com a respetiva autorização do seu encarregado de educação.....

Artigo 7º

- Haverá duas categorias de associados:

.....1 - Honorários – As pessoas que, através de serviços ou donativos, deem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Instituição, como tal reconhecida e proclamada na Assembleia Geral.....

.....2 - Efetivos – As pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação, obrigando-se ao pagamento de joia e quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia Geral.....

Artigo 8º

- A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respetivo, que a Associação obrigatoriamente possuirá.....

Artigo 9º

- São direitos dos associados:

.....a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral.....

.....b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais.....

.....c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do número 3 do artigo 29º.....

.....d) Examinar os livros e relatórios, bem como contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito, com a antecipação mínima de 15 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.....

Artigo 10º

- São deveres dos associados:

.....a) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efetivos.....

.....b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral.....

.....c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos órgãos sociais.....

.....d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência, os cargos para que foram eleitos.....

Artigo 11º

.....1- Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo 10º, ficam sujeitos às seguintes sanções:.....

.....a) Repreensão.....

.....b) Suspensão de direitos até 90 dias.....

.....c) Demissão.....

.....2 - São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado moral e materialmente a Associação.....

.....3 - As sanções previstas nas alíneas a) e b) do número um, são da competência do Órgão de Administração.....

.....4 - A demissão é da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta do Órgão de Administração.....

.....5 - A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do número um, só se efetivarão mediante audiência obrigatória do associado.....

.....6 - A suspensão de direitos não desobriga do pagamento de quota.....

Artigo 12º

.....1 - Os associados efetivos só poderão exercer os direitos referidos no artigo 9º, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.....

.....2 - Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de doze meses, não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo 9º, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto.....

.....3 - Não são elegíveis para os diversos órgãos sociais os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos de cargos diretivos da Associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.....

Artigo 13º

- A qualidade de associado não é transmissível, quer por ato entre vivos, quer por sucessão.....

Artigo 14º

- Perdem a qualidade de associado:

.....a) Os que pedirem a sua exoneração.....

.....b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante seis meses.....

.....c) Os que forem demitidos nos termos do número dois do artigo 11º.....

.....d) O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação, não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.....

CAPÍTULO III

Dos Órgãos

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 15º

.....1 - Os Órgãos de Administração e de Fiscalização não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Instituição.....

.....2 - Não podem exercer o cargo de presidente do Órgão de Fiscalização trabalhadores da Instituição.....

Artigo 16º

- São órgãos da Associação, a Assembleia Geral de Associados, o Órgão de Administração e o Órgão de Fiscalização.....

Artigo 17º

.....1 - O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.....

.....2 - Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da instituição exija a presença prolongada de um ou mais titulares dos órgãos de administração, podem estes ser remunerados, em conformidade com as normas e preceitos da Lei vigente.....

Artigo 18º

.....1 - A duração dos mandatos dos órgãos é de quatro anos.....

.....2 - O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante ou seu substituto, o que deverá ter lugar até ao 30º dia posterior ao da eleição.....

.....3 - Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao 30º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.....

.....4 - Quando a eleição tenha sido efetuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse terá lugar dentro do prazo estabelecido no número dois.....

.....5 - Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso, até à tomada de posse dos novos órgãos.....

Artigo 19º

.....1 - Em caso de vacatura da maioria dos lugares de um órgão, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, com os suplentes existentes, ou na sua falta, por proposta dos diferentes órgãos e aprovação em Assembleia Geral, no prazo máximo de um mês

.....2 - Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.....

Artigo 20º

.....1 - O Presidente do Órgão de Administração só pode ser eleito consecutivamente por três mandatos.....

.....2 - Nenhum titular do órgão de administração pode ser simultaneamente titular de órgão de fiscalização e ou da mesa da assembleia.....

Artigo 21º

.....1 - Os órgãos são convocados pelos respectivos Presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.....

.....2 - As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito ao voto de desempate.....

.....3 - As deliberações respeitantes às eleições dos órgãos ou a assunto de incidência pessoal dos seus membros, serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.....

Artigo 22º

.....1 - Os membros dos órgãos são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.....

.....2 - Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos ficam exonerados de responsabilidade se:

.....a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes.....

.....b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.....

Artigo 23º

.....1 - Os membros dos órgãos não podem votar em assuntos que lhes digam diretamente respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes, ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no segundo grau da linha colateral

.....2 - Os membros dos órgãos não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a mesma.....

..... 3 - Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior, deverão constar das atas das reuniões do respetivo órgão.....

Artigo 24º

.....1 - Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia Geral, em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, com a assinatura notarialmente reconhecida, mas cada sócio não poderá representar mais de um associado.....

.....2 - É admitido o voto por correspondência, sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos, e a assinatura do associado se encontrar reconhecida por notário ou outra entidade com competência para o efeito.....

Artigo 25º

- Das reuniões dos órgãos serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.....

SECÇÃO II
DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 26º

.....1 - A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos doze meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.....

.....2 - A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa, que se compõe de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.....

.....3 - Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.....

Artigo 27º

- Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la, e designadamente:.....

.....a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes a atos eleitorais, sem prejuízo de recurso, nos termos da lei.....

.....b) Conferir posse aos membros dos órgãos eleitos.....

Artigo 28º

- Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

.....a) Definir as linhas fundamentais da Associação.....

.....b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização.....

.....c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório de contas de gerência.....

.....d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais, de rendimento ou de valor histórico ou artístico.....

.....e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação.....

.....f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens.....

.....g) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções.....

.....h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.....

.....i) Fixar o montante da quota ou joia.....

Artigo 29º

.....1 - A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.....

.....2 - A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

.....a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para eleição dos órgãos sociais.....

.....b) Até trinta e um de Março de cada ano, para discussão e votação do relatório de contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal.....

.....c) Até trinta de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte.....

.....3 - A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária, quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido dos órgãos de Administração ou de Fiscalização, ou a requerimento de pelo menos dez por cento dos associados em pleno gozo dos seus direitos.....

Artigo 30º

.....1 - A Assembleia Geral ordinária deve ser convocada com pelo menos quinze dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa, ou seu substituto, nos termos do artigo anterior.....

.....2 - A convocatória é afixada na sede da associação e remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal.....

.....3 - Independentemente da convocatória nos termos do número anterior, é ainda dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação.....

.....4 - Da convocatória deve constar o dia, hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.....

.....5 - Desde que contemplada nos estatutos, a convocatória e anúncio da assembleia geral pode ser efetuada e publicitada também por outros meios e noutros locais.....

.....6 - Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.....

Artigo 31º

.....1 - A Assembleia Geral ordinária reunirá à hora marcada na convocatória, se estiverem presentes mais de metade dos associados com direito a voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presentes.....

.....2 - A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados, só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.....

Artigo 32º

.....1 - Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes.....

.....2 - As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g) e h) do artigo 28º, só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos dois terços dos votos expressos.....

.....3 - No caso da alínea e) do artigo 28º, a dissolução não terá lugar se, pelo menos um número de associados igual ao dobro dos titulares de órgãos sociais, se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.....

Artigo 33º

.....1 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião, todos os associados de pleno direito e todos concordarem com a deliberação.....

.....2 - A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal, contra os membros dos órgãos, pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço e relatório de contas, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.....

SECÇÃO III

DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 34º

.....1 - A Administração da Associação é constituída por cinco membros, dos quais um é Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.....

.....2 - Os suplentes, passam a efetivos à medida que se derem vagas.....

.....3 - No caso de vagatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente, e este substituído por um suplente.....

.....4 - Os suplentes poderão assistir às reuniões, mas sem direito de voto.....

Artigo 35º

– Compete à Administração gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

-a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários.....
-b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório de contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte.....
-c) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei.....
-d) Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir os recursos humanos da Associação.....
-e) Representar a Associação em juízo ou fora dele.....
-f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.....

Artigo 36º

- Compete ao Presidente da Administração.....

-a) Superintender na administração da Associação, orientando e fiscalizando os respetivos serviços.....
-b) Convocar e presidir às reuniões deste órgão, dirigindo os respetivos trabalhos.....
-c) Representar a Associação em juízo ou fora dele.....
-d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas do órgão.....
-e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação dos restantes membros, na primeira reunião seguinte.....

Artigo 37º

- Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições, e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.....

Artigo 38º

- Compete ao Secretário:

-a) Lavrar as atas das reuniões do órgão e superintender nos serviços de expediente.....
-b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões, organizando os processos dos assuntos a serem tratados.....
-c) Superintender nos serviços de secretaria.....

Artigo 39º

- Compete ao Tesoureiro:

-a) Receber e guardar os valores da Associação.....
-b) Promover a escrituração de todos os livros de receitas e despesas.....
-c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas, conjuntamente com o Presidente.....
-d) Apresentar mensalmente à Administração o balancete, em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior.....
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.....

Artigo 40º

- Compete ao Vogal coadjuvar os restantes membros nas respetivas atribuições e exercer as funções que lhe forem atribuídas.....

Artigo 41º

- A Administração reunirá por convocação do Presidente, sempre que o julgar conveniente

Artigo 42º

-1 - Para obrigar a Associação, são necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Administração, ou as assinaturas conjuntas do Presidente e Tesoureiro.....
-2 - Nas operações financeiras, são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e Tesoureiro.....
-3 - Nos atos de mero expediente, bastará a assinatura de qualquer membro da Administração.....

SECÇÃO IV
DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

Artigo 43º

.....1 - O Órgão de Fiscalização é composto por três membros, dos quais um é Presidente, um Vice-Presidente e um Vogal.....

.....2 - Os suplentes, passam a efetivos à medida que se derem as vagas.

.....3 - No caso de vagatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente e este pelo Vogal.....

Artigo 44º

- Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, e designadamente:

.....a) Exercer fiscalização sobre a escrituração e documentos da Instituição, sempre que o julgue conveniente.....

.....b) Assistir e fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente.....

.....c) Dar parecer sobre o relatório de contas e orçamento, e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeter à sua apreciação.....

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 45º

- São receitas da Associação:

.....a) O produto das joias e quotas dos associados.....

.....b) As participações dos utentes.....

.....c) Os rendimentos de bens próprios.....

.....d) As doações, legados e heranças.....

.....e) Os subsídios do Estado ou de outras Entidades.....

.....f) Outras receitas.....

Artigo 46º

.....1 - No caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.....

.....2 - Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática de atos meramente conservatórios, e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimateção de negócios pendentes.....

Artigo 47º

- Os casos omissos ficam regulados pelas normas orientadoras emitidas pelos Serviços Oficiais e pela Legislação em vigor.....

Estes estatutos, com a nova redação do ponto um dos artigos vinte e um, vinte e três e trinta e dois, foram aprovados em Assembleia Geral de Sócios realizada em dezoito de novembro de dois mil e dezassete, e substituem os estatutos registados pelo averbamento nº 6, à inscrição nº 3/89, a fls. 144 do Livro nº 15 das Associações de Solidariedade Social e considerados efetuados em 01/08/2017 pela Direção Geral da Segurança Social.

A Mesa da Assembleia Geral

O Presidente:

O Vice-presidente:

A Secretária:

